

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Penal w Polícia Civil/SP 2018 - Escrivão de Polícia (Com videoaulas)

Professor: Renan Araujo



AULA DEMO: BREVE INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL. DOS CRIMES CONTRA A VIDA. LESÕES CORPORAIS.

SUMÁRIO

1	BREVE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO PENAL	5
1.1	Conceito de Direito Penal	5
1.2	Infração penal, crime e contravenção	5
2	DOS CRIMES CONTRA A PESSOA	8
2.1	Dos crimes contra a vida	8
2.1.1	Homicídio.....	8
2.1.1.1	Homicídio simples.....	9
2.1.1.2	Homicídio privilegiado (§1º).....	11
2.1.1.3	Homicídio qualificado	11
2.1.1.4	Homicídio culposo.....	14
2.1.1.5	Homicídio majorado.....	15
2.1.1.6	Perdão Judicial.....	16
2.1.2	Instigação ou auxílio ao suicídio	16
2.1.3	Infanticídio.....	18
2.1.4	Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.....	19
2.1.5	Aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante	20
2.1.6	Aborto praticado com o consentimento da gestante	20
2.1.7	Ação Penal	21
2.2	Das lesões corporais	21
3	DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES	26
4	SÚMULAS PERTINENTES	30
4.1	Súmulas do STJ.....	30
5	RESUMO.....	30
6	EXERCÍCIOS PARA PRATICAR	33
7	EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	42
8	GABARITO	57

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PC-SP)**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PENAL**, para o cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL**.

E aí, povo, preparados para a maratona?



Ainda não temos definição da Banca que irá organizar o certame, mas provavelmente será a **VUNESP**, considerando o histórico deste concurso.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 30 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova da PC-SP**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Contudo, alguns colegas de caminhada podem te ajudar a resolver este impasse:



Avaliações de cursos

[Voltar](#)

Curso: Direito Penal p/ Delegado Policia Civil-PE (com videoaulas)
Total de avaliações: 64
Não querem avaliar: 0

Qualidade do curso:	Insuficiente 1 (1.64%)	Regular 2 (3.28%)	Bom 25 (40.98%)	Excelente 33 (54.10%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 2 (3.39%)	Bom 30 (50.85%)	Excelente 27 (45.76%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 0 (0.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 1 (1.61%)	Sim 61 (98.39%)		

Esse *print screen* acima foi retirado da página de avaliação do curso. **De um curso elaborado para um concurso bastante concorrido (Delegado da PC-PE), só que ministrado em 2015**. Vejam que, dos 62 alunos que avaliaram o curso, 61 o aprovaram. **Um percentual de 98,39%**.



Ainda não está convencido? Continuo te entendendo. Você acha que pode estar dentro daqueles 1,61%. Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material.** Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Penal estimado para o Edital**. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Breve introdução ao estudo do Direito Penal. Crimes contra a vida. Lesões corporais.	07.02
Aula 01	Crimes contra o patrimônio	14.02
Aula 02	Crimes contra a fé pública (arts. 289 a 305 do CP)	21.02
Aula 03	Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral	28.02
Aula 04	Crimes contra a administração da Justiça	07.03

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Sempre que possível, trabalharemos com questões da própria VUNESP, que será a provável Banca do concurso. Todavia, para não ficarmos com uma preparação defasada, vamos utilizar também questões de outras Bancas renomadas (FCC, FGV, etc.).

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso a duas ferramentas muito importantes:

- **RESUMOS** – Cada aula terá um resumo daquilo que foi estudado, variando de 03 a 10 páginas (a depender do tema), indo **direto ao**



ponto daquilo que é mais relevante! Ideal para quem está sem muito tempo.

- **FÓRUM DE DÚVIDAS** – Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Vinicius Silva**, que é o responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será complementado por videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: [@profrenanaraujo](https://www.periscope.tv/@profrenanaraujo)



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube:

www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)



1 BREVE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO PENAL

1.1 Conceito de Direito Penal

O Direito Penal pode ser conceituado como o ramo do Direito Público cuja função é selecionar os bens jurídicos mais importantes para a sociedade e buscar protegê-los, por meio da criação de normas de conduta que, uma vez violadas, constituem crimes, sob ameaça de aplicação de uma pena.

Nas palavras de CAPEZ¹:

"O Direito Penal é o seguimento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e decrévê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação"

1.2 Infração penal, crime e contravenção

A infração penal é um fenômeno social, disso ninguém duvida. **Mas como defini-la?**

Podemos conceituar infração penal como:

A conduta, em regra praticada por pessoa humana, que ofende um bem jurídico penalmente tutelado, para a qual a lei estabelece uma pena, seja ela de reclusão, detenção, prisão simples ou multa.

Assim, um dos princípios que podemos extrair é o **princípio da lesividade**, que diz que só haverá infração penal quando a pessoa ofender (lesar) bem jurídico de outra pessoa. Assim, se uma pessoa pega um chicote e se autolesiona com mais de 100 chibatadas, a única punição que ela receberá é ficar com suas costas ardendo, pois a conduta é indiferente para o Direito Penal.

A **infração penal é o gênero** do qual decorrem duas espécies, **crime e contravenção**.

O Crime pode ser entendido sob **três aspectos**: Material, legal e analítico.

Sob o **aspecto material**, crime é **toda ação humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico de terceiro, que, por sua relevância, merece a proteção penal**. Esse aspecto valoriza o crime enquanto conteúdo, ou seja, busca identificar se a conduta é ou não apta a produzir uma lesão a um bem jurídico penalmente tutelado.

¹ CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, parte geral, volume 1, editora Saraiva, 2005, p. 1



Assim, se uma lei cria um tipo penal dizendo que é proibido chorar em público, essa lei não estará criando uma hipótese de crime em seu sentido material, **pois essa conduta NUNCA SERÁ crime em sentido material**, pois não produz qualquer lesão ou exposição de lesão a bem jurídico de quem quer que seja. Assim, ainda que a lei diga que é crime, materialmente não o será.

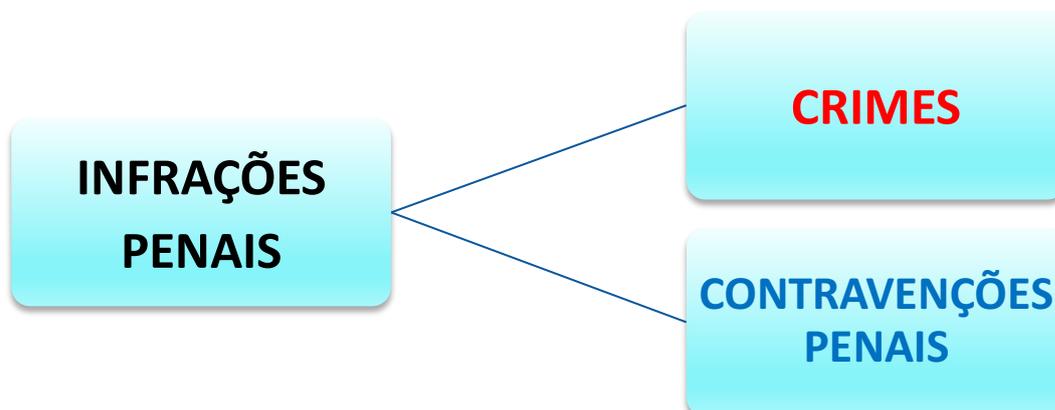
Sob o **aspecto legal, ou formal**, crime é **toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção**. Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao CP:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente.

Percebam que o conceito aqui é meramente legal. **Se a lei cominar a uma conduta a pena de detenção ou reclusão, cumulada ou alternativamente com a pena de multa, estaremos diante de um crime.**

Por outro lado, se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.

Esse aspecto consagra o sistema **dicotômico** adotado no Brasil, no qual existe um gênero, que é a infração penal, e duas espécies, que são o crime e a contravenção penal.



As contravenções penais são infrações penais que tutelam bens jurídicos menos relevantes para a sociedade e, por isso, as penas previstas para as contravenções são bem mais brandas. Nos termos do art. 1º do da Lei de Introdução ao Código Penal:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; **contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente.**



Percebam que a Lei estabelece que se considera contravenção a infração penal para a qual a lei estabeleça pena de prisão simples ou multa.

Percebam, portanto, que a Lei estabelece um nítido patamar diferenciado para ambos os tipos de infração penal. Trata-se de uma escolha política, ou seja, o legislador estabelece qual conduta será considerada crime e qual conduta será considerada contravenção, **de acordo com sua noção de lesividade para a sociedade.**

Mas professor, qual é a diferença prática em saber se a conduta é crime ou contravenção? Muitas, meu caro! Vejamos:

CRIMES	CONTRAVENTÕES
Admitem tentativa (art. 14, II).	Não se admite prática de contravenção na modalidade tentada. Ou se pratica a contravenção consumada ou se trata de um indiferente penal
Se cometido crime, tanto no Brasil quanto no estrangeiro, e vier o agente a cometer contravenção, haverá reincidência.	A prática de contravenção no exterior não gera efeitos penais , inclusive para fins de reincidência. Só há efeitos penais em relação à contravenção praticada no Brasil!
Tempo máximo de cumprimento de pena: 30 anos.	Tempo máximo de cumprimento de pena: 05 anos.
Aplicam-se as hipóteses de extraterritorialidade (alguns crimes cometidos no estrangeiro, em determinadas circunstâncias, podem ser julgados no Brasil)	Não se aplicam as hipóteses de extraterritorialidade do art. 7º do Código Penal.

Não se prendam a estas diferenças! Para o estudo desta aula o que importa é saber que **HÁ DIFERENÇAS PRÁTICAS** entre ambos.

Portanto, **crime e contravenção são termos relacionados à mesma categoria (infração penal), mas não se confundem, existindo diferenças práticas entre ambos.**



2 DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

2.1 Dos crimes contra a vida

Os crimes contra a vida são aqueles nos quais o bem jurídico tutelado é a vida humana. A vida é o bem jurídico mais importante do ser humano. Não é à toa que os crimes contra a vida são os primeiros crimes da parte especial do CP.

A vida humana, para efeitos penais, pode ser tanto a vida **intrauterina** quanto a vida **extrauterina**, de forma que não só a vida de quem já nasceu é tutelada, **mas também será tutelada a vida daqueles que ainda estão no ventre materno (nascituros).**

Os arts. 121 a 123 cuidam da tutela da vida **EXTRAUTERINA** (De quem já nasceu), enquanto os crimes dos arts. 124/127 tratam da tutela da vida **INTRAUTERINA** (Dos nascituros).²

Vamos começar então!

2.1.1 Homicídio

O art. 121 do CP diz:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

² PRADO, Luis Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume 2. 5ª edição. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2006, p. 58



Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4o No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

O bem jurídico tutelado, como disse, é a vida humana. O Homicídio, entretanto, pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Homicídio Simples;**
- b) Homicídio privilegiado (§1º);**
- c) Homicídio qualificado (§2º);**
- d) Homicídio culposo (§3º);**
- e) Homicídio culposo majorado (§4º, primeira parte);**
- f) Homicídio doloso majorado (§4º, segunda parte e §§ 6º e 7º);**

2.1.1.1 Homicídio simples

É aquele previsto no *caput* do art. 121 (“matar alguém”). O **sujeito ativo** pode ser **qualquer pessoa física**, bem como **qualquer pessoa física pode ser sujeito passivo do delito**. Entretanto, se o sujeito passivo for o Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do STF, e o ato



possuir cunho político, estaremos diante de um crime previsto na Lei de Segurança Nacional (art. 29 da Lei 7.710/89).³

O tipo objetivo (conduta descrita como incriminada) é **TIRAR A VIDA DE ALGUÉM**. Mas para isso, precisamos saber quando se inicia a vida humana.

A vida humana se inicia com o início do parto. Para a maioria da Doutrina, o início do parto (que gera início da vida) se dá com o início do processo de parto, no qual o feto passa a ter contato com a vida extrauterina⁴.

Não há necessidade de que o feto seja viável⁵, bastando que fique provado que nasceu com vida, basta isso!

Assim, se for tirada a vida de alguém que ainda não nasceu (ainda não há vida extrauterina, não há homicídio, podendo haver aborto).

Semelhantemente, se o fato for praticado por quem já não tem mais vida (cadáver), estaremos diante de **UM CRIME IMPOSSÍVEL** (Por absoluta impropriedade do objeto).

O homicídio pode ser praticado de forma livre (disparo de arma de fogo, facada, pancadas, etc.), podendo ser praticado de forma comissiva (ação) ou omissiva (omissão). **Como assim?** Isso mesmo, pode ser que alguém responda por homicídio sem ter agido, mas tendo se omitido.⁶

EXEMPLO: Mãe que, mesmo sabendo que o padrasto irá matar seu filho, nada faz para impedi-lo, ainda que pudesse agir para evitar o crime sem prejuízo de sua integridade física. Neste caso, se o padrasto vem a praticar o homicídio, e ficar provado que a mãe sabia e nada fez para impedir, ela responderá por **HOMICÍDIO DOLOSO** (mesmo sem ter praticado qualquer ato!), na qualidade de **crime omissivo IMPRÓPRIO (recomendo a leitura do art. 13, §2º do CP)**.

CAUIDADO! O homicídio pode ser praticado, ainda, por meios psicológicos, não sendo obrigatório o uso de meios materiais.⁷

O elemento subjetivo é o dolo, não se exigindo qualquer finalidade específica de agir (dolo específico). Pode ser dolo direto ou dolo indireto (eventual ou alternativo).

O crime se consuma quando a vítima vem a falecer, sendo, portanto, um crime material. Como o delito pode ser fracionado em vários atos (**crime plurissubsistente**), existe a possibilidade de tentativa, desde que, iniciada a

³ Caso a intenção seja destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, teremos o delito de **homicídio genocida, previsto no art. 1º, a, da Lei 2.889/56.**

⁴ Por início do parto entenda-se o início da operação, no caso de cesariana, ou o início das contrações expulsivas, no caso de parto normal. PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 58

⁵ Feto viável pode ser entendido como aquele que não possui quaisquer doenças congênitas capazes de impossibilitar a continuidade da vida extrauterina, como os anencéfalos, por exemplo.

⁶ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 60/61

⁷ **EXEMPLO:** Imagine que a filha, desejosa de ver sua mãe morta, a fim de herdar seu patrimônio, e sabendo que a mãe possui problemas cardíacos, simula uma situação de sequestro de seu irmão caçula. A mãe, ao receber a ligação, tem um infarto do miocárdio, fulminante, vindo a óbito. **Nesse caso, a conduta dolosa e planejada da filha pode ser considerada homicídio, pois o meio foi hábil para alcançar o resultado pretendido.**



execução, o crime não se consume por circunstâncias alheias à vontade do agente.

O homicídio simples, ainda quando praticado por apenas uma pessoa, **MAS EM ATIVIDADE TÍPICA DE GRUPO DE EXTERMINIO (CHACINA, POR EXEMPLO), É CRIME HEDIDONDO** (art. 1º, I da Lei 8.072/90).

2.1.1.2 Homicídio privilegiado (§1º)

O Homicídio privilegiado possui as mesmas características do homicídio simples, com a peculiaridade de que a motivação do crime, neste caso, **é NOBRE**. Ou seja, o crime é praticado em circunstâncias nas quais a Lei entende que a conduta do agente **NÃO É TÃO GRAVE**. Pode ocorrer em três situações⁸:

- **Motivo de relevante valor social** – Por exemplo, matar o estuprador do bairro.
- **Motivo de relevante valor MORAL** – Por exemplo, matar por compaixão (eutanásia)⁹.
- **Sob o domínio de violenta emoção, LOGO APÓS injusta provocação da vítima** – Agente pratica o crime dominado por um sentimento de violenta emoção, **imediatamente após a criação desse sentimento pela própria vítima**¹⁰. Ex.: Imagine que José chegue em casa e veja sua esposa caída e machucada, pois acabara de ter sido vítima de um estupro, praticado por Paulo. José sai e encontra Paulo num bar, bebendo como se nada tivesse acontecido. Dominado pela violenta emoção, José mata Paulo. Neste caso, José responde pelo crime de homicídio, mas haverá a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §1º do art. 121 do CP.

Mas quais as consequências do crime privilegiado? A pena, nesse caso, **é diminuída de 1/6 a 1/3**.

CAUIDADO! Se o crime for praticado em concurso de pessoas, a circunstância pessoal (violenta emoção) não se comunica entre os agentes, **respondendo por homicídio simples aquele que não estava sob violenta emoção**.¹¹

2.1.1.3 Homicídio qualificado

O homicídio **qualificado** é aquele para o qual se prevê uma **pena mais grave (12 a 30 anos)**, em razão da maior reprovabilidade da conduta do agente. O homicídio será qualificado quando for praticado:

⁸ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 61

⁹ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 61/62

¹⁰ CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 51/52

¹¹ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 63. PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 52



- **Mediante paga ou promessa de recompensa ou OUTRO MOTIVO TORPE** – Aqui se pune mais severamente o homicídio praticado por motivo torpe, que é aquela motivação repugnante, abjeta¹², dando-se, como exemplo, a realização do crime mediante paga ou promessa de recompensa. Trata-se do mercenário. Na modalidade de “paga”, o pagamento acontece antes. Na modalidade “promessa de recompensa”, o pagamento deverá ocorrer depois do crime, mas a sua efetiva concretização (do pagamento) **é IRRELEVANTE**. Aqui há o chamado **concurso necessário**, pois é imprescindível que pelo menos duas pessoas participem (quem paga ou promete e quem executa). Havia divergência a respeito da comunicabilidade da qualificadora para o mandante. **O STJ, no informativo 575**, decidiu que se trata de circunstância de caráter pessoal. Assim, **o homicídio, para o mandante, não será necessariamente qualificado** (a menos que o mandante esteja agindo por motivo torpe, fútil, etc.)¹³. A Doutrina diverge sobre a natureza da “recompensa”, mas prevalece o entendimento de que **deva ter natureza econômica**¹⁴, embora a recompensa de outra natureza também possa ser enquadrada como “outro motivo torpe” (**Há interpretação ANALÓGICA aqui**). A “vingança” pode ou não ser considerada motivo torpe, isso depende do caso concreto (posição dos Tribunais).
- **Por motivo fútil** – Aqui temos o motivo banal, aquele no qual o agente retira a vida de alguém por um motivo bobo, ridículo, ou seja, há uma desproporção gigante entre o motivo do crime e o bem lesado (vida). **MOTIVO INJUSTO É DIFERENTE DE MOTIVO FÚTIL**. O motivo injusto é inerente ao homicídio (se fosse justo, não seria crime). A Doutrina majoritária entende que o crime praticado **“SEM MOTIVO ALGUM”** (ausência de motivo) também é qualificado. O **STJ**, entretanto, vem firmando entendimento no sentido contrário, ou seja, de que **seria homicídio simples**¹⁵.
- **Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum** – Aqui temos mais uma hipótese de **INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA**, pois o legislador dá uma série de exemplos e no final abre a possibilidade para que outras condutas semelhantes sejam punidas da mesma forma. Temos aqui, não uma qualificadora

¹² Um outro exemplo é a GANÂNCIA. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 67

¹³ “O reconhecimento da qualificadora da “paga ou promessa de recompensa” (inciso I do § 2º do art. 121) **em relação ao executor do crime de homicídio mercenário não qualifica automaticamente o delito em relação ao mandante, nada obstante este possa incidir no referido dispositivo caso o motivo que o tenha levado a empreitar o óbito alheio seja torpe.**” (REsp 1.209.852-PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 15/12/2015, **DJe 2/2/2016**)

Na Doutrina existe DIVERGÊNCIA, havendo, inclusive, **certa predominância da tese CONTRÁRIA, no sentido de que somente o executor responderia pela forma qualificada.**

¹⁴ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 54

¹⁵ (AgRg no REsp 1289181/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 29/10/2013)”



decorrente dos **MOTIVOS DO CRIME**, mas uma qualificadora decorrente dos **MEIOS UTILIZADOS** para a prática do delito. **A Doutrina entende que a qualificadora do “emprego de veneno” só incide se a vítima NÃO SABE que está ingerindo veneno¹⁶; Se souber, o crime poderá ser qualificado pelo meio cruel.**

CUIDADO! MUITO CUIDADO! MAS MUITO CUIDADO MESMO! ➡ A utilização de **tortura como MEIO para se praticar o homicídio, qualifica o crime**. Entretanto, **se o agente pretende TORTURAR** (esse é o objetivo), mas se excede (culposamente) e acaba matando a vítima, **NÃO HÁ HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TORTURA, mas TORTURA QUALIFICADA PELO RESULTADO MORTE (art. 1º, §3º da Lei 9.455/97).**

- **À traição, de emboscada, ou qualquer outro meio que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido** – Nesse caso, o crime é qualificado em razão, também, **DO MEIO UTILIZADO**, pois ele dificulta a defesa da vítima. **CUIDADO! ➡** A idade da vítima (idoso ou criança, por exemplo), **não é MEIO PROCURADO PELO AGENTE**, logo, não qualifica o crime, embora, no caso concreto, torne mais difícil a defesa, em alguns casos.
- **Para assegurar a execução, ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime** – Aqui há o que chamamos de **conexão objetiva**, ou seja, o agente pratica o homicídio para assegurar alguma vantagem referente a outro crime, que pode consistir na execução do outro crime, na ocultação do outro crime, na impunidade do outro crime ou na vantagem do outro crime. A conexão objetiva pode ser **teleológica (assegurar a execução FUTURA de outro crime) OU consequencial** (assegurar a ocultação, a impunidade ou a vantagem do outro crime, que **JÁ OCORREU**). O “outro crime” **NÃO PRECISA SER PRATICADO OU TER SIDO PRATICADO PELO AGENTE**, pode ter sido praticado por outra pessoa.
- **FEMINICÍDIO** – Aqui teremos um homicídio qualificado em razão de ter sido praticado contra mulher, em situação denominada de “violência de gênero”. Não basta, assim, que a vítima seja mulher, deve ficar caracterizada a violência de gênero. **Mas como se caracteriza a violência de gênero?** O §2º-A do art. 121, também incluído pela Lei 13.104/2015, estabelece que será considerada violência de gênero quando o crime envolver **violência doméstica e familiar** ou **menosprezo ou discriminação à condição de mulher**.
- **CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA E DAS FORÇAS ARMADAS** – O homicídio também será considerado “qualificado” quando for praticado contra integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), das forças de segurança pública (Polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civil, militar e corpo de

¹⁶ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 69



bombeiros militar), dos agentes do sistema prisional (agentes penitenciários) e integrantes da Força Nacional de Segurança. Contudo, não basta que o homicídio seja praticado contra alguma destas pessoas para que seja qualificado, é necessário que o crime tenha sido praticado em razão da função exercida pelo agente. **Se o crime não tem qualquer relação com a função pública exercida, não se aplica esta qualificadora!**

Além dos próprios agentes, o inciso VII relaciona também os parentes destes funcionários públicos (cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau). Assim, o homicídio praticado contra qualquer destas pessoas, desde que guarde relação com a função pública do agente, será considerado qualificado.



- ✓ **E se houver mais de uma circunstância qualificadora (meio cruel motivo torpe, por exemplo)?** Nesse caso, não existe **crime DUPLA OU TRIPLAMENTE QUALIFICADO**. O crime é apenas qualificado. Se houver mais de uma qualificadora, uma delas qualifica o crime, e a outra (ou outras) é considerada como agravante genérica (se houver previsão) ou circunstância judicial desfavorável¹⁷ (art. 59 do CP), caso não seja prevista como agravante. **POSIÇÃO ADOTADA PELO STF.**
- ✓ **E se o crime for, ao mesmo tempo, privilegiado e qualificado (praticado por relevante valor moral e mediante emprego de veneno, por exemplo)?** Nesse caso, temos o chamado **homicídio qualificado-privilegiado**. Mas, **CUIDADO!** Isso só será possível se a qualificadora for objetiva (relativa ao meio utilizado), pois a circunstância privilegiadora é sempre subjetiva (relativa aos motivos do crime). Assim, um crime nunca poderá ser praticado por motivo torpe e por motivo de relevante valor moral ou social, são coisas colidentes¹⁸! O STF e o STJ entendem assim!
- ✓ **E sendo o crime qualificado-privilegiado, será ele hediondo?** **NÃO!** Pois sendo o motivo deste crime, um motivo nobre, embora a execução não o seja, o motivo prepondera sobre o meio utilizado, por analogia ao art. 67 do CP. **POSIÇÃO MAJORITÁRIA.**

2.1.1.4 Homicídio culposo

O homicídio culposo ocorre não quando o agente quer a morte, mas quando o agente pratica uma conduta direcionada a outro fim (que pode ou não ser lícito),

¹⁷ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 58

¹⁸ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 65



mas por **inobservância de um dever de cuidado** (negligência, imprudência ou imperícia), acaba por causar a morte da pessoa.

A imprudência é a precipitação, **é o ato praticado com afobação, típico dos AFOITOS**. A negligência, por sua vez, é a imprudência na forma omissiva, ou seja, é a ausência de precaução. O agente deixa de fazer alguma coisa que deveria para evitar o ocorrido. Na imperícia, por sua vez, o agente comete o crime por não possuir aptidão técnica para realizar o ato.

EXEMPLOS: Imagine que numa mesa de cirurgia, um **MÉDICO-CIRURGIÃO** esqueça uma pinça na barriga do paciente, que vem a falecer em razão disso. Nesse caso, não houve imperícia, pois **o MÉDICO É APTO PARA REALIZAR A CIRURGIA**, tendo havido negligência (o camarada não tomou os cuidados devidos antes de dar os pontos na cirurgia). Houve, portanto, negligência.

Imaginem, agora, que no mesmo exemplo, o médico que realizou a conduta foi um **CLÍNICO GERAL**, que não sabia fazer uma cirurgia, e tenha feito algo errado no procedimento. Aqui sim teríamos imperícia.

➡**CUIDADO!** Não existe compensação de culpas! Assim, se a vítima também contribuiu para o resultado, o agente responde mesmo assim, mas essa circunstância (culpa da vítima) será considerada em favor do réu na fixação da pena.¹⁹

EXEMPLO: Imagine que Rodrigo esteja dirigindo sua Ferrari a 300 km/h na Av. Paulista, de madrugada, acreditando que não vai atropelar ninguém, porque é muito “bom de roda” (**Imprudência**). Eis que, de repente, Nathalia atravessa a rua com o sinal fechado para ela (imprudência), vindo a ser atropelada por Rodrigo, falecendo. Nesse caso, Rodrigo responderá por homicídio culposo, sim, mas o fato de Nathalia ter agido com culpa também, será considerado favoravelmente a Rodrigo quando da fixação da pena base (“comportamento da vítima”, art. 59 do CP).

➡**CUIDADO!** Apenas para fins de registro, o homicídio culposo na direção de veículo automotor, desde o advento da Lei 9.503/97, é **crime previsto no art. 302 da referida lei (Código de Trânsito Brasileiro)**.

2.1.1.5 Homicídio majorado

O homicídio pode ser majorado (ter a pena aumentada) no caso de ter sido cometido em algumas circunstâncias. São elas:

No homicídio culposo (aumento de 1/3):

- ✓ Resulta de inobservância de regra técnica ou profissão, arte ou ofício
- ✓ Se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima
- ✓ Não procura diminuir as consequências de seu ato
- ✓ Foge para evitar prisão em flagrante

¹⁹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 63



No homicídio doloso:

- ✓ Se o crime for cometido contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos (aumento de 1/3)
- ✓ Se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio (**aumento de 1/3 até a metade**)
- ✓ Se o crime, no caso de FEMINICÍDIO, for praticado: a) durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; c) na presença de descendente ou de ascendente da vítima (**aumento de 1/3 até a metade**).

2.1.1.6 Perdão Judicial

Em determinados crimes **o Estado confere o perdão ao infrator** (Não confundir perdão judicial com perdão do ofendido), por **entender que a aplicação da pena não é necessária**. É o chamado **"perdão judicial"**. É o que ocorre, por exemplo, no caso de homicídio culposo no qual o infrator tenha perdido alguém querido (Lembram-se do caso Herbert Viana?). Essa hipótese está prevista no art. 121, § 5º do CP:

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Então, nesse caso, ocorrendo o perdão judicial, também estará extinta a punibilidade. Além disso, o art. 120 do CP diz que se houver o perdão judicial, esta sentença que concede o perdão judicial não é considerada para fins de reincidência.

O perdão judicial, diferentemente do perdão do ofendido, não precisa ser aceito pelo infrator para produzir seus efeitos. A sentença que concede o perdão judicial é *declaratória da extinção da punibilidade*, não subsistindo qualquer efeito condenatório (Conforme súmula nº 18 do STJ).

2.1.2 Instigação ou auxílio ao suicídio

Este crime está previsto no art. 122 do CP. Vejamos:

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.



O suicídio é a eliminação direta e voluntária da própria vida. **O suicídio não é crime (ou sua tentativa)**, mas a conduta do terceiro que auxilia outra pessoa a se matar (material ou moralmente) é crime.

Aqui, a participação no suicídio não é uma conduta acessória (porque o suicídio não é crime!), mas conduta principal, ou seja, o próprio núcleo do tipo penal. Assim, quem auxilia outra pessoa a se matar não é partícipe deste crime, mas **AUTOR**.

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, e é admitido o concurso de pessoas (duas ou mais pessoas se reunirem para auxiliarem outra a se suicidar). No entanto, **somente a PESSOA QUE POSSUA ALGUM DISCERNIMENTO pode ser sujeito passivo do crime**²⁰, eis que se a pessoa (suicida) não tiver qualquer discernimento, estaremos diante de um homicídio, tendo o agente se valido da ausência de autocontrole da vítima para induzi-la a se matar (sem que esta quisesse esse resultado).

EXEMPLO: Imagine que A, desejando a morte de B (um doente mental, completamente alienado), o induz a se jogar do 20º andar de um prédio. B, maluco (coitado!), se joga, achando que é o "superman". Nesse caso, não houve instigação ou induzimento ao suicídio, mas **HOMICÍDIO**, pois A se valeu da ausência de discernimento de B para matá-lo.

O crime pode ser praticado de 03 formas:

- ✓ **Induzimento** – O agente faz nascer na vítima a ideia de se matar
- ✓ **Instigação** – O agente reforça a ideia já existente na cabeça da vítima, que está pensando em se matar
- ✓ **Auxílio** – O agente presta algum tipo de auxílio material à vítima (empresta uma arma de fogo, por exemplo)

O elemento subjetivo exigido é o dolo, não sendo admitido na forma culposa. É possível a prática do crime mediante dolo eventual. Imagine o pai que coloca a filha, jovem grávida, para fora de casa, sabendo que a filha é descontrolada e havia ameaçado se matar, não se importando com o resultado (**não é pacífico na Doutrina**).

A **consumação é bastante discutida na Doutrina**, mas vem se fixando o seguinte entendimento:

- ✓ **A vítima morre** – Crime consumado (pena de 02 a 06 anos de reclusão)
- ✓ **Vítima não morre, mas sofre lesões graves** – Crime consumado (pena de 01 a 03 anos)
- ✓ **Vítima não morre nem sofre lesões graves** – **INDIFERENTE PENAL**

²⁰ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 81/82



Assim, para esta Doutrina, **o crime se consumaria com a ocorrência do evento morte ou das lesões corporais graves (crime material)**, ou ser um indiferente penal (quando, não obstante a conduta do agente, o suicida não sofre ao menos lesões graves). **Trata-se de entendimento da Doutrina moderna.**²¹

Outra parte da Doutrina **entende que o crime é FORMAL**, se consumando no momento em que o infrator pratica a conduta, sendo a ocorrência da morte ou de lesões graves, **MERA CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE. Trata-se do entendimento da Doutrina clássica.**²²

Outra parcela doutrinária entende que o crime se consuma com a ocorrência da morte. No caso de lesões graves teríamos apenas tentativa punível (pena mais branda) e no caso de não ocorrer qualquer destes resultados teríamos tentativa impunível.

É bem dividido na Doutrina, mas eu ficaria com a primeira.

O crime pode aparecer, ainda, na **forma majorada** (Pena duplicada), quando praticado nas seguintes hipóteses:

- ✓ Por motivo egoístico
- ✓ Se a vítima é menor ou tem **diminuída a capacidade de resistência** (Se a vítima não tem nenhum discernimento, é homicídio, lembrem-se?)

2.1.3 Infanticídio

O **infanticídio** é o crime mediante o qual a **mãe, sob influência do estado puerperal, mata o próprio filho recém-nascido, durante ou logo após o parto:**

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

O objeto jurídico tutelado aqui também é a vida humana. Trata-se, na verdade, de uma **"espécie de homicídio"** que recebe punição mais branda em razão da comprovação científica acerca dos transtornos que o estado puerperal pode causar na mãe.

O **sujeito ativo**, aqui, **somente pode ser a mãe da vítima**, e ainda, desde que esteja sob influência do estado puerperal (**CRIME PRÓPRIO**). O sujeito passivo é o ser humano, recém-nascido, logo após o parto ou durante ele.

²¹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 73/74

²² Nesse sentido, dentre outros, LUIZ REGIS PRADO. PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 86/87



CUIDADO! Embora seja crime próprio, é **plenamente admissível o concurso de agentes**, que **responderão por infanticídio** (desde que conheçam a condição do agente, de mãe da vítima), nos termos do art. 30 do CP.

É necessário que a gestante pratique o fato **SOB INFLUÊNCIA DO ESTADO PUERPERAL**, e que esse estado emocional seja a causa do fato.

Mas até quando vai o estado puerperal? Não há certeza médica, devendo ser objeto de perícia no caso concreto.

O crime só é admitido na forma dolosa (dolo direto e dolo eventual), não sendo admitido na forma culposa. A pergunta que fica é: **E se a mãe, durante o estado puerperal, culposamente mata o próprio filho?** Nesse caso, temos simplesmente um homicídio culposo²³.

E se a mãe, por equívoco, acaba por matar filho de outra pessoa (confunde com seu próprio filho)? Nesse caso, responde normalmente por infanticídio, como se tivesse praticado o delito efetivamente contra seu filho, por se tratar de erro sobre a pessoa (nos termos do art. 20, §3º do CP).²⁴

O crime se consuma com a morte da criança e a tentativa é plenamente possível.

2.1.4 Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Está previsto no art. 124 do CP. Vejamos:

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Nesse caso, o sujeito ativo só pode **ser a mãe (gestante)**. No caso de estarmos diante da segunda hipótese (permitir que outra pessoa pratique o aborto em si), o crime é praticado somente pela mãe, respondendo o terceiro pelo crime do art. 126 (Exceção à teoria monista, que é a teoria segundo a qual os comparsas devem responder pelo mesmo crime). Assim, este crime é um crime **DE MÃO PRÓPRIA**.

O sujeito passivo é o feto (nascituro).

Como se vê, pode ser praticado de duas formas distintas:

- ✓ **Gestante pratica o aborto em si própria**
- ✓ **Gestante permite que outra pessoa pratique o aborto nela.**

O crime só é punido na forma dolosa. Se o aborto é culposo, a gestante não comete crime (Ex.: Gestante pratica esportes radicais, vindo a se acidentiar e causar a morte do filho).

O crime se consuma com a morte do feto, é claro. A tentativa é plenamente possível.

²³ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 101

²⁴ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 101



2.1.5 Aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante

Nesse crime **o terceiro pratica o aborto na gestante, sem que esta concorde com a conduta**. Vejamos o que diz o art. 125:

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

A conduta aqui é bem simples, não havendo muitas observações a se fazer.

Não é necessário que se trate de um médico, podendo ser praticado por qualquer pessoa **(CRIME COMUM)**. O sujeito passivo, aqui, como em todos os outros delitos de aborto, é o feto. **Entretanto, nesse crime específico também será vítima (sujeito passivo) a gestante.**

Embora o crime ocorra quando não houver o consentimento da gestante, também ocorrerá o crime quando o consentimento for prestado por quem não possua condições de prestá-lo (**menor de 14 anos, ou alienada mental**), ou se o consentimento é obtido mediante fraude por parte do agente (infrator).

O crime se consuma com a morte do feto, sendo plenamente possível a tentativa.

Se o agente pretende matar a mãe, sabendo que está grávida, e ambos os resultados ocorrem, responderá por ambos os crimes (homicídio e aborto) em concurso.

2.1.6 Aborto praticado com o consentimento da gestante

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Aqui, embora o aborto seja praticado por terceiro, há o consentimento da gestante. Trata-se da figura do camarada que praticou o aborto na gestante, com a concordância ou a pedido desta.

A gestante responde pelo crime do art. 124 e o terceiro responde por este delito.

Como disse a vocês, o consentimento só é válido (**de forma a caracterizar ESTE crime**) quando a gestante tem condições de manifestar vontade. Quando a gestante não tiver condições de manifestar a própria vontade, ou o faz em razão de ter sido enganada pela fraude do agente, o crime cometido (pelo agente, não pela gestante) é o do art. 125, conforme podemos extrair da redação do art. 125 c/c art. 126, § único do CP.

O **sujeito ativo** aqui pode ser qualquer pessoa, **COM EXCEÇÃO DA PRÓPRIA GESTANTE!** O sujeito passivo é apenas o feto.

O elemento subjetivo aqui, como nos demais casos de aborto, é **SOMENTE O DOLO**.



O crime se consuma com a morte do feto, podendo ocorrer a modalidade tentada, quando, embora praticada a conduta, o feto não falece, sobrevivendo.²⁵



- ✓ Se no aborto provocado por terceiro (arts. 125 e 126), em decorrência dos meios utilizados pelo terceiro, ou em decorrência do aborto em si, a gestante sofre lesão corporal grave, as penas são aumentadas de 1/3; se sobrevém a morte da gestante as penas são duplicadas. Vejamos:

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

- ✓ O aborto **PRATICADO POR MÉDICO**, quando for a única forma de **salvar a VIDA da gestante, ou QUANDO A GESTAÇÃO FOR DECORRENTE DE ESTUPRO** (e houver prévia autorização da gestante), **NÃO É CRIME**²⁶:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

- ✓ Não se exige que haja sentença reconhecendo o estupro; basta que haja, ao menos, boletim de ocorrência registrado na Delegacia.²⁷

2.1.7 Ação Penal

TODOS os crimes contra VIDA são de ação PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.

2.2 Das lesões corporais

As lesões corporais podem ser definidas como quaisquer danos provocados no sistema de funcionalidade normal do corpo humano.

²⁵ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 115/116

²⁶ Atualmente o STF entende que o aborto de fetos anencéfalos (ou anencefálicos, ou seja, sem cérebro ou com má-formação cerebral) não é crime, estando criada, jurisprudencialmente, mais uma exceção. Ver: **ADPF 54 / DF (STF)**

²⁷ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 123.



O crime de lesões corporais está previsto no art. 129 do CP, e possui diversas variantes, que estão previstas nos seus §§:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa: [\(Vide Lei nº 4.611, de 1965\)](#)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º No caso de lesão culposa, aumenta-se a pena de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 7º - Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º. [\(Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990\)](#)

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. [\(Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990\)](#)

Violência Doméstica [\(Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004\)](#)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se



o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: *(Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)*

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. *(Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)*

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1o a 3o deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9o deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). *(Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)*

§ 11. Na hipótese do § 9o deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. *(Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)*

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. ***(Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)***

A lesão corporal é um crime que **pode ser praticado por qualquer sujeito ativo, também podendo ser qualquer pessoa o sujeito passivo. Em alguns casos, no entanto, somente pode ser sujeito passivo a mulher grávida (art. 129, §§1º, IV e 2º, V).**

Trata-se de crime que pode ser praticado de diversas maneiras, pancadas, perfurações, cortes, etc.

O bem jurídico tutelado é a incolumidade física da pessoa (integridade física).

A autolesão não é crime (causar lesões corporais em si mesmo), por ausência de lesividade a bem jurídico de terceiro.

A lesão corporal pode ser classificada como:

- ✓ **Simple (caput)**
- ✓ **Qualificada (§§ 1º, 2º e 3º)**
- ✓ **Privilegiada (§§ 4º e 5º)**
- ✓ **Culposa (§ 6º)**

A lesão corporal simples é a prevista no art. 129, *caput*, e ocorrerá sempre que não resultar em lesões de natureza mais grave ou morte.

A lesão qualificada pode se dar pela ocorrência de **resultado grave (lesões graves) ou em decorrência do resultado morte (Lesão corporal seguida de morte).**

As seguintes situações são consideradas como **lesões graves** para fins penais:

LESÕES CORPORAIS GRAVES	
RESULTADO	PENA
LESÕES GRAVES (Doutrina) <ul style="list-style-type: none">▪ Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias▪ Perigo de vida▪ Debilidade permanente de membro, sentido ou função	PENA – 01 a 05 anos de reclusão



▪ Aceleração de parto	
LESÕES GRAVÍSSIMAS (Doutrina) ▪ Incapacidade permanente para o trabalho ▪ Enfermidade incurável ▪ Perda ou inutilização do membro, sentido ou função ▪ Deformidade permanente ▪ Aborto	PENA – 02 a 08 anos de reclusão

O CP trata ambas como lesões graves, mas em razão da pena diferenciada para cada uma delas, a Doutrina chama as primeiras de **LESÕES GRAVES** e as segundas de **LESÕES GRAVÍSSIMAS**.²⁸

A lesão corporal seguida de morte é um crime qualificado pelo resultado, **mais especificamente, um crime PRETERDOLOSO (dolo na conduta inicial e culpa na ocorrência do resultado)** pois o agente começa praticando dolosamente um crime (lesão corporal) e acaba por cometer, culposamente, outro crime mais grave (homicídio). Nesse caso, temos a lesão corporal seguida de morte, prevista no §3º do art. 129, à qual se prevê pena de **04 A 12 ANOS**.

Há, ainda, a figura da lesão corporal privilegiada, que ocorre em duas situações:

- ✓ **Agente comete o crime movido por relevante valor moral ou social, ou movido por violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima** – A pena é diminuída de 1/6 a 1/3 (aplicam-se as mesmas considerações acerca do homicídio privilegiado).
- ✓ **Não sendo graves as lesões: a) Ocorrer a situação anterior; ou b) se tratar de lesões recíprocas entre infrator e ofendido – O JUIZ PODE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA DE MULTA.**

A **lesão corporal na modalidade culposa** está prevista no §6º do art. 129, e é praticada quando há violação a um dever objetivo de cuidado (negligência, imprudência ou imperícia). Lembrando que o crime de **lesões corporais culposas em direção de veículo automotor é crime especial, previsto no CTB, logo, não se aplica o CP nesse caso.**

É possível, ainda, que havendo **lesão corporal culposa**, o Juiz conceda o **perdão judicial ao infrator**, conforme também ocorre no homicídio culposos,

²⁸ PRADO, Luis Regis. Op. Cit., p. 146/149



quando as consequências do crime atingirem o infrator de tal forma que a pena se torne desnecessária.

Finalizando o crime de lesões corporais, o CP trata **da VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. A violência doméstica é aquela praticada em face de ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro, pessoa com quem conviva, **OU TENHA CONVIVIDO**, ou, ainda, quando o agente se prevalece de relações domésticas de convivência ou hospitalidade.

Em casos como este, a pena é de 03 meses a 03 anos.

Além disso:

- **SE O CRIME FOR QUALIFICADO (LESÕES GRAVES, GRAVÍSSIMAS OU MORTE) – A PENA É AUMENTADA DE 1/3.**
- **SE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO CASO DO §9º, É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (FÍSICA OU MENTAL) – A PENA É AUMENTADA DE 1/3.**



- ✓ Em caso de violência doméstica, só se aplicam as disposições específicas se a lesão for dolosa. Se a lesão for culposa, a regra é a mesma das lesões comuns (não domésticas).
- ✓ No crime de violência doméstica, é possível o enquadramento, por exemplo, da Babá, que se prevalece da convivência com a criança para agredi-la.
- ✓ Nos crimes de lesão corporal, a **AÇÃO PENAL É PÚBLICA INCONDICIONADA**. No entanto, em caso de **LESÃO LEVE OU LESÃO CORPORAL CULPOSA, A AÇÃO SERÁ PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO** (art. 88 da Lei 9.099/95).
- ✓ **CAUIDADO!** Se a lesão é praticada com violência doméstica **à MULHER, EM QUALQUER CASO, A AÇÃO É PÚBLICA INCONDICIONADA (Posicionamento do STF)**²⁹.
- ✓ **CAUIDADO:** A **Lei 12.720/12** alterou a redação do §7º do art. 129 do CP, de forma a estabelecer uma causa de aumento de pena (em 1/3) no caso de o crime de lesão corporal, em sendo culposa, resultar de inobservância de regra técnica da profissão ou no caso de o agente não prestar socorro ou fugir. Incidirá a mesma causa de aumento de pena no caso de, em sendo lesão dolosa, o crime for praticado: a) **Contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos;** b) **Por milícia privada ou grupo de extermínio.**

²⁹ O STF passou a adotar este entendimento no julgamento da [ADI - 4424](#).



- **CUIDADO MASTER!** A Lei 13.142/15 incluiu o §12 no art. 129 do CP, trazendo uma NOVA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. A pena será aumentada de 1/3 a 2/3 se o crime de lesões corporais for praticado contra **integrantes das Forças Armadas** (Marinha, Exército e Aeronáutica), das forças de **segurança pública** (Polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civil, militar e corpo de bombeiros militar), dos **agentes do sistema prisional** (agentes penitenciários) e integrantes da **Força Nacional de Segurança**. Contudo, não basta que o crime seja praticado contra alguma destas pessoas para a causa de aumento de pena seja aplicada, é necessário que o crime tenha sido praticado em razão da função exercida pelo agente. **Se o crime não tem qualquer relação com a função pública exercida, não se aplica esta causa de aumento de pena!**

Além dos próprios agentes, o §12 relaciona também os parentes destes funcionários públicos (cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau). Assim, o crime de lesões corporais praticado contra qualquer destas pessoas, desde que guarde relação com a função pública do agente, será majorado (haverá aplicação da causa de aumento de pena).³⁰

3 DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO PENAL

↳ **Arts. 121 a 129 do CP** – Tipificam os crimes contra a vida e os crimes de lesões corporais:

TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

³⁰ Tal conduta passou a ser considerada, ainda, **crime hediondo**, nos termos do art. 1º, I-A da Lei 8.072/90, incluído pela Lei 13.142/15.



III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4o No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:



Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Infanticídio

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

CAPÍTULO II DAS LESÕES CORPORAIS

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:



Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa



condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

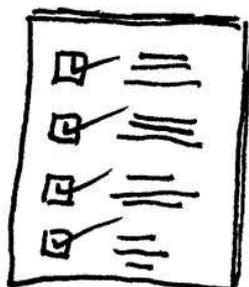
4 SÚMULAS PERTINENTES

4.1 Súmulas do STJ

↳ **Súmula 542 do STJ:** Seguindo entendimento do STF sobre o tema, o STJ sumulou entendimento no sentido de que a ação penal referente ao crime de lesão corporal, quando praticado no contexto de violência doméstica contra a mulher, é pública incondicionada:

Súmula 542 do STJ - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

5 RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

CRIMES CONTRA A VIDA

Bem jurídico tutelado – Sempre a vida humana, intrauterina (aborto) ou extrauterina (demais crimes contra a vida).

Elemento subjetivo – Todos são puníveis na forma dolosa. Na forma culposa só há previsão de punição para o homicídio (não há aborto culposo, infanticídio culposo, etc.).

Pena – Todos são punidos com RECLUSÃO, à exceção dos crimes de:

- Homicídio CULPOSO
- Infanticídio
- Aborto provocado pela gestante ou consentimento para realização de aborto

Estes delitos são punidos com DETENÇÃO.

Tentativa – Todos admitem tentativa, **EXCETO** o homicídio culposo.

Perdão judicial – Só é previsto para o homicídio CULPOSO.

Sujeito ativo – Todos são **crimes comuns**, podendo ser praticados por qualquer pessoa, **EXCETO**:

- **Infanticídio** – só a mãe, logo após o parto e sob a influência do estado puerperal pode praticar o crime



- **Aborto praticado pela gestante** – Só a gestante pode cometer o crime (é considerado, ainda, **crime de mão própria**)

Em qualquer caso, porém, aquele que concorre para o delito (coautor ou partícipe) irá responder pelo crime, desde que tenha conhecimento da situação de seu comparsa.

Ação penal – Todos os crimes contra a vida são de **ação penal pública incondicionada**.

Tópicos importantes

- ➔ **Homicídio como crime hediondo** – Somente o homicídio simples, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, e o homicídio qualificado (em qualquer caso).
- ➔ **Homicídio qualificado-privilegiado NÃO é hediondo.**
- ➔ **Homicídio qualificado pela paga ou promessa de recompensa** – A torpeza decorrente do homicídio mercenário não se estende automaticamente ao mandante (**STJ, informativo 575**).
- ➔ **Motivo fútil = ausência de motivo?** Doutrina diverge, mas prevalece que sim. **STJ entende que NÃO.**

- ➔ **Feminicídio** – Só ocorre quando o agente pratica o homicídio contra mulher nas seguintes circunstâncias (“razões de sexo feminino”):
 - Contexto de violência doméstica e familiar; ou
 - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

- ➔ **E se houver mais de uma circunstância qualificadora (meio cruel motivo torpe, por exemplo)?** Uma delas qualifica o crime, e a outra (ou outras) é considerada como agravante genérica (se houver previsão) ou circunstância judicial desfavorável (art. 59 do CP), caso não seja prevista como agravante.

- ➔ **Consumação no crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio** – Tem MUITO controvertido. Prevalece que:
 - ✓ **A vítima morre** – Crime consumado (pena de 02 a 06 anos de reclusão)
 - ✓ **Vítima não morre, mas sofre lesões graves** – Crime consumado (pena de 01 a 03 anos)
 - ✓ **Vítima não morre nem sofre lesões graves** – **INDIFERENTE PENAL**

LESÕES CORPORAIS

Bem jurídico – A integridade física da pessoa.

Sujeitos - A lesão corporal é um crime que pode ser praticado por qualquer sujeito ativo, também podendo ser qualquer pessoa o sujeito passivo. **Em alguns**



casos, no entanto, somente pode ser sujeito passivo a mulher grávida (art. 129, §§1º, IV e 2º, V).

Pena – Sempre a de DETENÇÃO, EXCETO para os crimes de lesão corporal qualificada pelo resultado (lesões graves ou morte).

Espécies - A lesão corporal pode ser classificada como:

- **Simple** (caput)
- **Qualificada** (§§ 1º, 2º e 3º) – Ocorrência de lesão grave ou morte
- **Privilegiada** (§§ 4º e 5º) - Por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima – Redução de pena de um sexto a um terço.
- **Culposa** (§ 6º)

Lesão corporal qualificada pelo resultado

LESÕES CORPORAIS GRAVES	
RESULTADO	PENA
LESÕES GRAVES (Doutrina) <ul style="list-style-type: none">▪ Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias▪ Perigo de vida▪ Debilidade permanente de membro, sentido ou função▪ Aceleração de parto	PENA – 01 a 05 anos de reclusão
LESÕES GRAVÍSSIMAS (Doutrina) <ul style="list-style-type: none">▪ Incapacidade permanente para o trabalho▪ Enfermidade incurável▪ Perda ou inutilização do membro, sentido ou função▪ Deformidade permanente▪ Aborto	PENA – 02 a 08 anos de reclusão
MORTE (culposa)	PENA – 04 a 12 anos de reclusão

Tópicos importantes sobre o crime de lesão corporal

Lesão corporal culposa tem sempre a mesma pena (detenção de dois meses a 01 ano) – Não há agravação pelo resultado!

Ação penal – A ação penal é **pública incondicionada**, EXCETO, no caso de **lesões corporais leves e culposas**. Neste caso, será **condicionada à representação**.



OBS.: Em se tratando de lesões corporais praticadas em contexto de **violência doméstica e familiar contra a mulher**, a ação penal será sempre pública incondicionada.

Perdão judicial – Admite-se para a lesão corporal culposa.

Bons estudos!

Prof. Renan Araujo

6 EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (VUNESP – 2016 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL)

Diz o parágrafo 5o do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, que: “na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária”. Trata-se de

- a) graça.
- b) perdão judicial.
- c) anistia.
- d) indulto.

02. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO)

Se da lesão corporal dolosa resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, configura(m)-se

- a) lesão culposa e homicídio culposo, cujas penas serão aplicadas cumulativamente.
- b) lesão corporal seguida de morte.
- c) homicídio culposo qualificado pela lesão.
- d) homicídio doloso (dolo eventual).
- e) homicídio doloso (dolo indireto).

03. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

O indivíduo “B”, com intenção de matar a pessoa “D”, efetua dez disparos de arma de fogo em direção a um veículo que se encontra estacionado na via pública por imaginar que dentro desse veículo encontrava-se a pessoa “D”, contudo, não havia nenhuma pessoa no interior do veículo. Com relação à conduta praticada por “B”, é correto afirmar que



- a) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- b) o indivíduo "B" não poderá ser punido pelo crime de homicídio.
- c) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio.
- d) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- e) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio em vista de sua intenção.

04. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

O indivíduo "B" descobre que a companhia aérea "X" é a que esteve envolvida no maior número de acidentes aéreos nos últimos anos. O indivíduo "B" então compra, regularmente, uma passagem aérea desta companhia e presenteia seu pai com esta passagem, pois tem interesse que ele morra para receber sua herança. O pai recebe a passagem e durante o respectivo vôo ocorre um acidente aéreo que ocasiona sua morte. Diante dessas circunstâncias, é correto afirmar que

- a) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou
- b) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- c) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido
- d) o indivíduo "B" não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio.
- e) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.

05. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

É um resultado que caracteriza o crime de lesão corporal de natureza grave, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos:

- a) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de dez dias.
- b) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de vinte dias.
- c) debilidade temporária de membro, sentido ou função
- d) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de quinze dias.
- e) aceleração de parto.

06. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO)



O indivíduo B, com a finalidade de comemorar a vitória de seu time de futebol, passou a disparar “fogos de artifício” de sua residência, que se situa ao lado de um edifício residencial. Ao ser alertado por um de seus amigos sobre o risco de que as explosões poderiam atingir as residências do edifício e que havia algumas janelas abertas, B respondeu que não havia problema porque naquele prédio só moravam torcedores do time rival. Um dos dispositivos disparados explodiu dentro de uma das residências desse edifício e feriu uma criança de 5 anos de idade que ali se encontrava. Com relação à conduta do indivíduo B, é correto afirmar que

- a) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com negligência.
- b) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imperícia.
- c) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal dolosa.
- d) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imprudência.
- e) o indivíduo B não poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal, tendo em vista que o pai da criança lesionada percebeu que as explosões estavam ocorrendo próximo às janelas e não as fechou.

07. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ATENDENTE)

Assinale a alternativa que traz as duas hipóteses de aborto legal, praticado por médico, expressamente previstas no art. 128 do CP.

- a) Se o feto sofre de doença incurável, sendo praticado com o consentimento da gestante; se há má-formação fetal que inviabilize a vida extrauterina.
- b) Se há má-formação fetal que inviabilize a vida extrauterina; se não há outro meio de salvar a vida da gestante.
- c) Se não há outro meio de salvar a vida da gestante; se praticado com o consentimento dela, tendo sido a gravidez resultada de estupro.
- d) Se o feto sofre de doença incurável, sendo praticado com o consentimento da gestante; se praticado com o consentimento da gestante, tendo sido a gravidez resultada de estupro.
- e) Se a gestante é menor de idade, sendo o procedimento autorizado pelos responsáveis; se praticado com o consentimento da gestante, tendo sido a gravidez resultada de estupro.

08. (VUNESP – 2014 – PC-SP – AUXILIAR DE NECROPSIA)

Medusa, sob a influência do estado puerperal, veio a matar o seu próprio filho recém-nascido, logo após o parto. Segundo o que estabelece o Código Penal em relação a essa conduta, é correto afirmar que Medusa

- a) cometeu o crime de infanticídio, mas ficará livre da pena em razão de ter agido sob a influência do estado puerperal.



- b) cometeu o crime de homicídio, mas ficará livre da pena por ter agido sob a influência do estado puerperal.
- c) cometeu o crime de homicídio.
- d) cometeu o crime de homicídio, mas terá sua pena reduzida por ter agido sob a influência do estado puerperal.
- e) cometeu o crime de infanticídio.

09. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO)

“X” recebe recomendação médica para ficar de repouso, caso contrário, poderia sofrer um aborto. Ocorre que “X” precisa trabalhar e não consegue fazer o repouso desejado e, por essa razão, acaba expelindo o feto, que não sobrevive.

Em tese, “X”

- a) não praticou crime algum.
- b) praticou o crime de aborto doloso.
- c) praticou o crime de aborto culposo.
- d) praticou o crime de lesão corporal qualificada pela aceleração do parto.
- e) praticou o crime de desobediência.

10. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ESCRIVÃO)

A conduta de induzir, instigar ou auxiliar outra pessoa a suicidar-se, que tem como resultado lesão corporal de natureza leve,

- a) tem pena duplicada se cometida por motivo egoístico.
- b) tem pena agravada se a vítima tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.
- c) não é prevista como crime.
- d) tem pena aumentada se a vítima for menor de idade.
- e) é punida com pena de 1 (um) a 3 (três) anos.

11. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ESCRIVÃO)

Considere que João e José se agrediram mutuamente e que as lesões recíprocas não são graves. Nesta hipótese, o art. 129, § 5.º do CP prescreve que ambos podem:

- a) ser beneficiados com a exclusão da ilicitude
- b) ser beneficiados com o perdão judicial.
- c) ter as penas de reclusão substituídas por prisão simples.
- d) ser beneficiados com a exclusão da culpabilidade.
- e) ter as penas de detenção substituídas por multa.

12. (VUNESP – 2014 – PC-SP – PERITO)



A questão, refere -se às normas do Código Penal.

É correto afirmar que o aborto praticado por médico

- a) não é punível, ainda que haja outro meio de salvar a vida da gestante.
- b) não é punível, se não houver outro meio de salvar a vida da gestante.
- c) não é punível em hipótese alguma.
- d) é punível, se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.
- e) não é punível, se a gravidez resulta de estupro e o aborto não é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

13. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – ASSISTENTE SOCIAL)

Para os efeitos dos crimes contra a vida, considera-se morta a pessoa no momento em que:

- a) cessar sua atividade respiratória sem auxílio externo.
- b) perder sua consciência de forma irreversível.
- c) cessar sua atividade encefálica.
- d) perder sua capacidade psicomotora.
- e) cessar sua capacidade cardiopulmonar sem auxílio externo.

14. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA)

Adriana, desejando a morte de sua amiga Leda, por vingança, mediante ameaça com uma faca, obrigou-a a ingerir "chumbinho", substância utilizada para matar ratos, a despeito das súplicas da vítima que sabia que a ingestão daquela substância poderia levá-la a morte. Após a ingestão do veneno, a vítima permaneceu agonizando por duas horas, vindo a óbito. Logo, Adriana deve responder pelo crime de homicídio doloso:

- a) simples consumado.
- b) qualificado por meio insidioso.
- c) qualificado por meio cruel.
- d) duplamente qualificado por motivo torpe e por meio insidioso.
- e) duplamente qualificado por motivo torpe e por meio cruel.

15. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – ESCRIVÃO)

Manoel estava cortando uma laranja com um canivete em seu sítio, distraído, quando seu primo, Paulo, por mera brincadeira, veio por trás e deu um grito. Em razão do susto, Manoel virou subitamente, ferindo Paulo no pescoço, provocando uma lesão que o levou a óbito. Logo, Manoel:

- a) não praticou crime, pois agiu por ato reflexo.
- b) praticou o crime de homicídio culposo.
- c) praticou o crime de homicídio doloso por dolo direto.



- d) praticou crime de homicídio doloso por dolo eventual.
- e) praticou crime de lesão corporal seguida de morte.

16. (FUNCAB – 2012 – PC-RO – MÉDICO LEGISTA)

São crimes contra a vida, assim previstos pelo Código Penal:

- a) latrocínio, homicídio, extorsão mediante sequestro seguido de morte e infanticídio.
- b) homicídio, aborto, infanticídio e induzimento ao suicídio.
- c) homicídio, aborto, latrocínio e lesão corporal seguida de morte.
- d) extorsão mediante sequestro seguido de morte, rixa seguida de morte, latrocínio, infanticídio e aborto.
- e) latrocínio, lesão corporal seguida de morte, difamação e periclitamento da vida.

17. (FCC – 2017 – POLTEC-AP – PERITO)

De acordo com o artigo 129 do Código Penal brasileiro, lesão corporal é a ofensa à integridade corporal ou a saúde de alguém. Ela pode ser classificada em leve, grave ou gravíssima, a depender dos comensurativos. Analise as assertivas abaixo.

- I. Lesões corporais que causem incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias serão consideradas graves.
- II. Lesões corporais com perda ou inutilização de membro, sentido ou função serão consideradas graves.
- III. Lesões corporais que causem extrema dor serão consideradas gravíssimas.
- IV. Lesões corporais que causem qualquer alteração psíquica serão consideradas leves.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, apenas.
- c) IV, apenas.
- d) III, apenas.
- e) I e III, apenas.

18. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA)

Micaela, de 19 anos de idade, após manter um relacionamento ocasional com Rodrigo, de 40 anos de idade, acaba engravidando. Após esconder a gestação durante meses de sua família e ser desprezada por Rodrigo, que disse que não assumiria qualquer responsabilidade pela criança, Micaela entra em trabalho de parto durante a 40ª semana de gestação em sua residência e sem pedir qualquer auxílio aos familiares que ali estavam, acaba parindo no banheiro do imóvel. A criança do sexo masculino nasce com vida e Micaela, agindo ainda sob efeito do estado puerperal, corta o cordão umbilical e coloca o recém nascido dentro de



um saco plástico, jogando-o no lixo da rua. O bebê entra em óbito cerca de duas horas depois. Neste caso, à luz do Código Penal, Micaela cometeu crime de

- a) homicídio culposo.
- b) homicídio doloso.
- c) aborto.
- d) lesão corporal seguida de morte.
- e) infanticídio.

19. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA)

Tício tentou suicidar-se e cortou os pulsos. Em seguida arrependeu-se e chamou uma ambulância. Celsus, que sabia das intenções suicidas de Tício, impediu dolosamente que o socorro chegasse e Tício morreu por hemorragia. Nesse caso, Celsus responderá por

- A) auxílio a suicídio.
- B) homicídio doloso.
- C) instigação a suicídio.
- D) induzimento a suicídio.
- E) homicídio culposo.

20. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO)

Maria e seu namorado João praticaram manobras abortivas que geraram a expulsão do feto. Todavia, em razão da chegada de terceiros ao local e dos cuidados médicos dispensados, o neonato sobreviveu. Nesse caso, Maria e João responderão por

- A) tentativa de aborto.
- B) crime de aceleração de parto.
- C) tentativa de homicídio.
- D) infanticídio.
- E) tentativa de infanticídio.

21. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO)

Antonio e sua mulher Antonia resolveram, sob juramento, morrer na mesma ocasião. Antonio, com o propósito de livrar-se da esposa, finge que morreu. Antonia, fiel ao juramento assumido, suicida-se. Nesse caso, Antonio responderá por

- A) auxílio ao suicídio culposo.
- B) homicídio doloso.
- C) homicídio culposo.
- D) induzimento ao suicídio.



E) tentativa de homicídio.

22. (FCC - 2013 - MPE-SE - ANALISTA - DIREITO)

Segundo o entendimento jurisprudencial hoje preponderante, a lesão corporal respectivamente simples e qualificada ocorrida no Brasil (Cód. Penal, Art. 129 e seus parágrafos) é um crime de ação penal

- a) pública incondicionada e de ação penal privada.
- b) pública condicionada à representação e de ação penal privada.
- c) pública condicionada à representação e incondicionada.
- d) privada e de ação penal pública condicionada à representação.
- e) pública e exclusivamente condicionada à representação.

23. (FCC - 2013 - TJ-PE - JUIZ)

Em relação aos crimes contra a vida, correto afirmar que

- a) o homicídio simples, em determinada situação, pode ser classificado como crime hediondo.
- b) a pena pode ser aumentada de um terço no homicídio culposo, se o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze anos ou maior de sessenta anos.
- c) compatível o homicídio privilegiado com a qualificadora do motivo fútil.
- d) cabível a suspensão condicional do processo no homicídio culposo, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício.
- e) incompatível o homicídio privilegiado com a qualificadora do emprego de asfixia.

24. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O autor de homicídio praticado com a intenção de livrar um doente, que padece de moléstia incurável, dos sofrimentos que o atormentam (eutanásia), perante a legislação brasileira,

- a) não cometeu infração penal.
- b) responderá por crime de homicídio privilegiado.
- c) responderá por homicídio qualificado pelo motivo torpe.
- d) responderá por homicídio simples.
- e) responderá por homicídio qualificado pelo motivo fútil.

25. (FCC – 2012 – MPE-AL – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

No homicídio privilegiado, o agente comete o crime sob

- a) o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.
- b) a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima.
- c) o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta agressão da vítima.



- d) a influência de violenta emoção, logo em seguida a injusta agressão da vítima.
- e) o domínio de violenta emoção, ainda que tardia em relação à injusta agressão da vítima.

26. (FGV – 2017 – ALERJ – ENGENHEIRO)

João, servidor público estadual ocupante do cargo efetivo de engenheiro civil, foi o responsável por determinada obra com escavação de um poço. João agiu culposamente, nas modalidades de imperícia e negligência, pois, na condição de engenheiro civil, realizou obra sem observar seu dever objetivo de cuidado e as regras técnicas da profissão, provocando como resultado a morte de um pedreiro que trabalhava no local.

Em termos de responsabilidade criminal, em tese, João:

- a) não deve ser processado por homicídio, pois não agiu com dolo ou culpa criminal, restringindo-se sua responsabilidade à esfera cível;
- b) não deve ser processado por homicídio, pois agiu como funcionário público no exercício da função, restando apenas a responsabilidade cível que recairá sobre o poder público;
- c) deve ser processado por homicídio doloso, eis que agiu com dolo direto e eventual, na medida em que assumiu o risco de provocar a morte do pedreiro;
- d) deve ser processado por homicídio culposo, com causa de diminuição de pena, eis que não agiu com intenção de provocar o resultado morte do pedreiro;
- e) deve ser processado por homicídio culposo, com causa de aumento de pena, eis que o crime resultou de inobservância de regra técnica de profissão.

27. (FGV – 2015 – OAB – XVI EXAME DE ORDEM)

Paloma, sob o efeito do estado puerperal, logo após o parto, durante a madrugada, vai até o berçário onde acredita encontrar-se seu filho recém-nascido e o sufoca até a morte, retornando ao local de origem sem ser notada. No dia seguinte, foi descoberta a morte da criança e, pelo circuito interno do hospital, é verificado que Paloma foi a autora do crime. Todavia, constatou-se que a criança morta não era o seu filho, que se encontrava no berçário ao lado, tendo ela se equivocado quanto à vítima desejada.

Diante desse quadro, Paloma deverá responder pelo crime de

- a) homicídio culposo.
- b) homicídio doloso simples.
- c) infanticídio.
- d) homicídio doloso qualificado.

28. (FGV – 2014 – DPE-RJ – TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO)

No que toca ao delito de aborto e seus permissivos legais, é correto afirmar que:



- a) não é admissível na legislação pátria, diante do direito à vida consagrado na Constituição da República.
- b) é amplamente admissível na legislação pátria, diante da supremacia da disposição da mulher sobre seu corpo.
- c) é excepcionalmente admissível na legislação pátria, no caso de aborto terapêutico ou aborto humanitário (ou piedoso).
- d) é excepcionalmente admissível na legislação pátria, no caso de aborto eugênico ou aborto humanitário (ou piedoso).
- e) é amplamente admissível na legislação pátria, em razão de questões de política de saúde pública, mesmo sem o consentimento da gestante.

7 EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (VUNESP – 2016 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL)

Diz o parágrafo 5o do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, que: “na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária”. Trata-se de

- a) graça.
- b) perdão judicial.
- c) anistia.
- d) indulto.

COMENTÁRIOS: Neste caso temos o instituto do “perdão judicial”, que é concedido pelo Juiz, nos casos em que a lei expressamente autoriza (como este), na hipótese de as consequências do crime atingirem o agente de maneira tão grave que seja possível concluir que a pena não é mais necessária (a consequência do crime foi o próprio castigo).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

02. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO)

Se da lesão corporal dolosa resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, configura(m)-se

- a) lesão culposa e homicídio culposo, cujas penas serão aplicadas cumulativamente.
- b) lesão corporal seguida de morte.
- c) homicídio culposo qualificado pela lesão.
- d) homicídio doloso (dolo eventual).
- e) homicídio doloso (dolo indireto).



COMENTÁRIOS: Neste caso o resultado morte decorreu de culpa, de maneira que o agente responderá pelo delito de lesão corporal seguida de morte, nos termos do art. 129, §3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

03. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

O indivíduo "B", com intenção de matar a pessoa "D", efetua dez disparos de arma de fogo em direção a um veículo que se encontra estacionado na via pública por imaginar que dentro desse veículo encontrava-se a pessoa "D", contudo, não havia nenhuma pessoa no interior do veículo. Com relação à conduta praticada por "B", é correto afirmar que

- a) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- b) o indivíduo "B" não poderá ser punido pelo crime de homicídio.
- c) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio.
- d) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- e) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio em vista de sua intenção.

COMENTÁRIOS: O agente, aqui, não poderá ser punido por crime nenhum. Isso porque sua conduta JAMAIS poderia alcançar o resultado pretendido (a morte da vítima). Em razão disso, temos a ocorrência do chamado "crime impossível" (ou tentativa inidônea), por absoluta impropriedade do objeto, de forma que a conduta do agente não é punível, nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

04. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

O indivíduo "B" descobre que a companhia aérea "X" é a que esteve envolvida no maior número de acidentes aéreos nos últimos anos. O indivíduo "B" então compra, regularmente, uma passagem aérea desta companhia e presenteia seu pai com esta passagem, pois tem interesse que ele morra para receber sua herança. O pai recebe a passagem e durante o respectivo vôo ocorre um acidente aéreo que ocasiona sua morte. Diante dessas circunstâncias, é correto afirmar que

- a) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou
- b) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.



- c) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido
- d) o indivíduo "B" não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio.
- e) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.

COMENTÁRIOS: O agente não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio, pois sua conduta não foi a causa da morte de seu pai. Embora o agente tenha criado a situação, ele não teve qualquer ingerência sobre o fato que efetivamente ocasionou a morte (o acidente). O agente não sabotou o avião, não colocou uma bomba lá dentro, etc. O ato de comprar a passagem e "torcer" para que haja um acidente não configura a conduta prevista para o delito de homicídio.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

05. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR)

É um resultado que caracteriza o crime de lesão corporal de natureza grave, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos:

- a) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de dez dias.
- b) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de vinte dias.
- c) debilidade temporária de membro, sentido ou função
- d) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de quinze dias.
- e) aceleração de parto.

COMENTÁRIOS: Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra E configura um crime de lesão corporal de natureza grave, nos termos do art. 129, §1º, IV do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

06. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO)

O indivíduo B, com a finalidade de comemorar a vitória de seu time de futebol, passou a disparar "fogos de artifício" de sua residência, que se situa ao lado de um edifício residencial. Ao ser alertado por um de seus amigos sobre o risco de que as explosões poderiam atingir as residências do edifício e que havia algumas janelas abertas, B respondeu que não havia problema porque naquele prédio só moravam torcedores do time rival. Um dos dispositivos disparados explodiu dentro de uma das residências desse edifício e feriu uma criança de 5 anos de idade que ali se encontrava. Com relação à conduta do indivíduo B, é correto afirmar que

- a) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com negligência.
- b) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imperícia.



c) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal dolosa.

d) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imprudência.

e) o indivíduo B não poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal, tendo em vista que o pai da criança lesionada percebeu que as explosões estavam ocorrendo próximo às janelas e não as fechou.

COMENTÁRIOS: O agente, aqui, agiu com DOLO EVENTUAL, pois apesar de não querer o resultado, agiu sem se importar com sua ocorrência. Desta forma, deve responder pelo crime de lesão corporal DOLOSA, nos termos do art. 129 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

07. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ATENDENTE)

Assinale a alternativa que traz as duas hipóteses de aborto legal, praticado por médico, expressamente previstas no art. 128 do CP.

a) Se o feto sofre de doença incurável, sendo praticado com o consentimento da gestante; se há má-formação fetal que inviabilize a vida extrauterina.

b) Se há má-formação fetal que inviabilize a vida extrauterina; se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

c) Se não há outro meio de salvar a vida da gestante; se praticado com o consentimento dela, tendo sido a gravidez resultada de estupro.

d) Se o feto sofre de doença incurável, sendo praticado com o consentimento da gestante; se praticado com o consentimento da gestante, tendo sido a gravidez resultada de estupro.

e) Se a gestante é menor de idade, sendo o procedimento autorizado pelos responsáveis; se praticado com o consentimento da gestante, tendo sido a gravidez resultada de estupro.

COMENTÁRIOS: O aborto é permitido, quando praticado pelo médico, nas hipóteses do art. 128 do CP:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

O STF passou a entender, ainda, que o aborto de fetos anencefálicos (sem cérebro ou com má formação cerebral) também seria legal, por respeito à dignidade da mãe.

Assim, vemos que apenas a letra C traz duas hipóteses expressamente previstas no CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



08. (VUNESP – 2014 – PC-SP – AUXILIAR DE NECROPSIA)

Medusa, sob a influência do estado puerperal, veio a matar o seu próprio filho recém-nascido, logo após o parto. Segundo o que estabelece o Código Penal em relação a essa conduta, é correto afirmar que Medusa

a) cometeu o crime de infanticídio, mas ficará livre da pena em razão de ter agido sob a influência do estado puerperal.

b) cometeu o crime de homicídio, mas ficará livre da pena por ter agido sob a influência do estado puerperal.

c) cometeu o crime de homicídio.

d) cometeu o crime de homicídio, mas terá sua pena reduzida por ter agido sob a influência do estado puerperal.

e) cometeu o crime de infanticídio.

COMENTÁRIOS: Medusa cometeu o crime de infanticídio, previsto no art. 123 do CP, pois, sob a influência do estado puerperal e logo após o parto, matou seu próprio filho recém-nascido.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

09. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO)

“X” recebe recomendação médica para ficar de repouso, caso contrário, poderia sofrer um aborto. Ocorre que “X” precisa trabalhar e não consegue fazer o repouso desejado e, por essa razão, acaba expelindo o feto, que não sobrevive.

Em tese, “X”

a) não praticou crime algum.

b) praticou o crime de aborto doloso.

c) praticou o crime de aborto culposo.

d) praticou o crime de lesão corporal qualificada pela aceleração do parto.

e) praticou o crime de desobediência.

COMENTÁRIOS: O agente não praticou crime algum, pois o aborto se deu de forma culposa. O aborto somente é punido quando ocorre de maneira DOLOSA. No caso em tela a gestante não teve a intenção de provocar o aborto, nem agiu de forma a “não se importar” com sua ocorrência (assumir o risco). A gestante sabia do risco, mas acreditava que conseguiria trabalhar sem prejudicar sua gestão, tendo aqui o que se chama de CULPA CONSCIENTE.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

10. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ESCRIVÃO)

A conduta de induzir, instigar ou auxiliar outra pessoa a suicidar-se, que tem como resultado lesão corporal de natureza leve,



- a) tem pena duplicada se cometida por motivo egoístico.
- b) tem pena agravada se a vítima tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.
- c) não é prevista como crime.
- d) tem pena aumentada se a vítima for menor de idade.
- e) é punida com pena de 1 (um) a 3 (três) anos.

COMENTÁRIOS: Tal conduta não é punível, pois o art. 122 do CP estabelece que o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio só é punível se a vítima morre ou sofre, pelo menos, lesões GRAVES.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

11. (VUNESP – 2014 – PC-SP – ESCRIVÃO)

Considere que João e José se agrediram mutuamente e que as lesões recíprocas não são graves. Nesta hipótese, o art. 129, § 5.º do CP prescreve que ambos podem:

- a) ser beneficiados com a exclusão da ilicitude
- b) ser beneficiados com o perdão judicial.
- c) ter as penas de reclusão substituídas por prisão simples.
- d) ser beneficiados com a exclusão da culpabilidade.
- e) ter as penas de detenção substituídas por multa.

COMENTÁRIOS: Neste caso, nos termos do art. 129, §5º, II do CP, o Juiz poderá substituir a pena de prisão pela pena de multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

12. (VUNESP – 2014 – PC-SP – PERITO)

A questão refere -se às normas do Código Penal.

É correto afirmar que o aborto praticado por médico

- a) não é punível, ainda que haja outro meio de salvar a vida da gestante.
- b) não é punível, se não houver outro meio de salvar a vida da gestante.
- c) não é punível em hipótese alguma.
- d) é punível, se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.
- e) não é punível, se a gravidez resulta de estupro e o aborto não é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

COMENTÁRIOS: O aborto praticado pelo médico não é punível em duas hipóteses, nos termos do art. 128 do CP: (a) se não há outro meio de salvar a vida da gestante; (b) se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

13. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – ASSISTENTE SOCIAL)

Para os efeitos dos crimes contra a vida, considera-se morta a pessoa no momento em que:

- a) cessar sua atividade respiratória sem auxílio externo.**
- b) perder sua consciência de forma irreversível.**
- c) cessar sua atividade encefálica.**
- d) perder sua capacidade psicomotora.**
- e) cessar sua capacidade cardiopulmonar sem auxílio externo.**

COMENTÁRIOS: Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, considera-se morta a pessoa no momento em que cessa sua atividade encefálica, ou seja, quando há a chamada “morte cerebral”.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

14. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA)

Adriana, desejando a morte de sua amiga Leda, por vingança, mediante ameaça com uma faca, obrigou-a a ingerir “chumbinho”, substância utilizada para matar ratos, a despeito das súplicas da vítima que sabia que a ingestão daquela substância poderia levá-la a morte. Após a ingestão do veneno, a vítima permaneceu agonizando por duas horas, vindo a óbito. Logo, Adriana deve responder pelo crime de homicídio doloso:

- a) simples consumado.**
- b) qualificado por meio insidioso.**
- c) qualificado por meio cruel.**
- d) duplamente qualificado por motivo torpe e por meio insidioso.**
- e) duplamente qualificado por motivo torpe e por meio cruel.**

COMENTÁRIOS: Trata-se, aqui, de homicídio qualificado pelo meio CRUEL, pois a vítima sabia que estava ingerindo veneno. Com relação à vingança, ela pode ou não qualificar o delito, a depender da natureza da vingança (pode ser uma vingança “nobre”, como matar o assassino do próprio, filho, por exemplo), ou seja, não se pode afirmar que o delito seria qualificado pela vingança.

Ademais, ainda que fosse possível determinar que se tratava de vingança por motivo fútil ou torpe, o crime não seria “duplamente” qualificado, pois isso não existe. Seria apenas qualificado, e a segunda qualificadora seria utilizada como circunstância agravante.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

15. (FUNCAB – 2013 – PC-ES – ESCRIVÃO)



Manoel estava cortando uma laranja com um canivete em seu sítio, distraído, quando seu primo, Paulo, por mera brincadeira, veio por trás e deu um grito. Em razão do susto, Manoel virou subitamente, ferindo Paulo no pescoço, provocando uma lesão que o levou a óbito. Logo, Manoel:

- a) não praticou crime, pois agiu por ato reflexo.
- b) praticou o crime de homicídio culposo.
- c) praticou o crime de homicídio doloso por dolo direto.
- d) praticou crime de homicídio doloso por dolo eventual.
- e) praticou crime de lesão corporal seguida de morte.

COMENTÁRIOS: No caso em tela Manoel agiu por ato REFLEXO, ou seja, não teve dolo nem culpa em sua conduta, pois, como bem afirmado pela questão, Manoel virou-se subitamente em razão do susto provocado pela própria vítima. Não havendo dolo nem culpa, fica afastada a CONDUTA, que é um dos elementos do fato típico.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

16. (FUNCAB – 2012 – PC-RO – MÉDICO LEGISTA)

São crimes contra a vida, assim previstos pelo Código Penal:

- a) latrocínio, homicídio, extorsão mediante sequestro seguido de morte e infanticídio.
- b) homicídio, aborto, infanticídio e induzimento ao suicídio.
- c) homicídio, aborto, latrocínio e lesão corporal seguida de morte.
- d) extorsão mediante sequestro seguido de morte, rixa seguida de morte, latrocínio, infanticídio e aborto.
- e) latrocínio, lesão corporal seguida de morte, difamação e periclitación da vida.

COMENTÁRIOS: Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra B traz exclusivamente crimes contra a vida, pois todos estão incluídos no Capítulo I do Título da Parte Especial do CP, nos termos dos arts. 121, 122, 123 e 124 a 128.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

17. (FCC – 2017 – POLTEC-AP – PERITO)

De acordo com o artigo 129 do Código Penal brasileiro, lesão corporal é a ofensa à integridade corporal ou a saúde de alguém. Ela pode ser classificada em leve, grave ou gravíssima, a depender dos comensurativos. Analise as assertivas abaixo.

I. Lesões corporais que causem incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias serão consideradas graves.

II. Lesões corporais com perda ou inutilização de membro, sentido ou função serão consideradas graves.



III. Lesões corporais que causem extrema dor serão consideradas gravíssimas.

IV. Lesões corporais que causem qualquer alteração psíquica serão consideradas leves.

Está correto o que se afirma em

a) I, II, III e IV.

b) I, apenas.

c) IV, apenas.

d) III, apenas.

e) I e III, apenas.

COMENTÁRIOS:

I – CORRETA: Item correto, pois neste caso teremos lesão corporal grave, na forma do art. 129, §1º, I do CP.

II – ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos lesão corporal gravíssima, nos termos do art. 129, §2º, III do CP.

III – ERRADA: Item errado, pois a ocorrência de dor extrema não qualifica o crime de lesão corporal.

IV – ERRADA: Item errado, pois a natureza da alteração psíquica é que irá determinar a espécie de lesão corporal (que poderá ser leve, grave ou gravíssima).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

18. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA)

Micaela, de 19 anos de idade, após manter um relacionamento ocasional com Rodrigo, de 40 anos de idade, acaba engravidando. Após esconder a gestação durante meses de sua família e ser desprezada por Rodrigo, que disse que não assumiria qualquer responsabilidade pela criança, Micaela entra em trabalho de parto durante a 40ª semana de gestação em sua residência e sem pedir qualquer auxílio aos familiares que ali estavam, acaba parindo no banheiro do imóvel. A criança do sexo masculino nasce com vida e Micaela, agindo ainda sob efeito do estado puerperal, corta o cordão umbilical e coloca o recém nascido dentro de um saco plástico, jogando-o no lixo da rua. O bebê entra em óbito cerca de duas horas depois. Neste caso, à luz do Código Penal, Micaela cometeu crime de

a) homicídio culposo.

b) homicídio doloso.

c) aborto.

d) lesão corporal seguida de morte.

e) infanticídio.



COMENTÁRIOS: Neste caso, a questão não diz expressamente que a mãe tinha o dolo de matar, o que é indispensável para a caracterização do crime de infanticídio. Poder-se-ia falar em abandono de recém-nascido. Vejamos:

Exposição ou abandono de recém-nascido

Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

(...

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

A questão até dá a entender que houve o abandono do recém-nascido para “esconder a própria desonra”.

Todavia, apesar de a questão não deixar claro que teria havido dolo de matar, é possível considerarmos que houve, pelo menos, DOLO EVENTUAL em relação à morte do recém-nascido, pois a mãe o colocou num SACO DE LIXO e o jogou NO LIXO, ou seja, assumiu claramente o risco de que o filho viesse a óbito, sem se importar com este resultado. Se a mãe quisesse apenas abandonar, sem dolo eventual de morte, poderia ter abandonado o recém-nascido na porta de alguém, etc.

Isto posto, apesar de a questão não ser tão explícita quanto ao dolo da mãe, entendo que o gabarito dado pela Banca (infanticídio) está correto, em razão de se poder concluir, como dito, ter havido dolo eventual.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

19. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA)

Tício tentou suicidar-se e cortou os pulsos. Em seguida arrependeu-se e chamou uma ambulância. Celsus, que sabia das intenções suicidas de Tício, impediu dolosamente que o socorro chegasse e Tício morreu por hemorragia. Nesse caso, Celsus responderá por

A) auxílio a suicídio.

B) homicídio doloso.

C) instigação a suicídio.

D) induzimento a suicídio.

E) homicídio culposo.

COMENTÁRIOS: Essa questão é sensacional! Uma pegadinha e tanto! Como Celsus impediu o socorro de Tício, que tentou se suicidar, a conduta poderia ser classificada como auxílio ao suicídio. Porém, como a questão diz que Tício se arrependeu, logo, NÃO QUERIA MAIS MORRER, e Celsus sabia disso, Celsus quis, ele próprio a morte de Tício, e não ajudá-lo a se matar (pois este não mais queria isso). Logo, o homicídio é DOLOSO.

Se Celsus não soubesse que Tício não queria mais se matar, e achasse que ele ainda pretendia a morte, a conduta dele seria a de auxílio ao suicídio.

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



20. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO)

Maria e seu namorado João praticaram manobras abortivas que geraram a expulsão do feto. Todavia, em razão da chegada de terceiros ao local e dos cuidados médicos dispensados, o neonato sobreviveu. Nesse caso, Maria e João responderão por

- A) tentativa de aborto.**
- B) crime de aceleração de parto.**
- C) tentativa de homicídio.**
- D) infanticídio.**
- E) tentativa de infanticídio.**

COMENTÁRIOS: Essa questão é outra pegadinha! Não há, de plano, nem infanticídio, nem tentativa de infanticídio, tampouco homicídio, pois ainda não havia vida extrauterina.

Entretanto, o problema está na tentativa de aborto. De fato, ambos praticaram aborto na modalidade tentada, pois tinham como finalidade (DOLO, Tudo se resolve com o dolo!) o ABORTO, o crime praticado é o de aborto na modalidade tentada (pois o feto sobreviveu).

A confusão poderia ocorrer porque o CP incrimina a conduta de lesão corporal grave, sendo uma das hipóteses que qualifica a lesão corporal, a ocorrência de aceleração de parto.

Mas como distinguir um crime do outro? Nesse caso, deve ser analisado o dolo do agente. Se ele quis o aborto, responderá por aborto tentado. Se quis lesionar a gestante, e, sem querer, aconteceu a aceleração do parto (crime qualificado pelo resultado), haverá lesão corporal grave!

Cuidado, meu povo!

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

21. (FCC - 2010 - TJ-PI - ASSESSOR JURÍDICO)

Antonio e sua mulher Antonia resolveram, sob juramento, morrer na mesma ocasião. Antonio, com o propósito de livrar-se da esposa, finge que morreu. Antonia, fiel ao juramento assumido, suicida-se. Nesse caso, Antonio responderá por

- A) auxílio ao suicídio culposo.**
- B) homicídio doloso.**
- C) homicídio culposo.**
- D) induzimento ao suicídio.**
- E) tentativa de homicídio.**

COMENTÁRIOS: A Banca adotou, seguindo tese majoritária, o fato de que Antonia tirou a própria vida por livre e espontânea vontade, e que Antonio, seu marido, com sua conduta anterior (pacto de morte), a induziu ou instigou a se suicidar. Tendo Antonio sobrevivido, responderá pelo crime do art. 122 do CP:



Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

22. (FCC - 2013 - MPE-SE - Analista - Direito)

Segundo o entendimento jurisprudencial hoje preponderante, a lesão corporal respectivamente simples e qualificada ocorrida no Brasil (Cód. Penal, Art. 129 e seus parágrafos) é um crime de ação penal

- a) pública incondicionada e de ação penal privada.
- b) pública condicionada à representação e de ação penal privada.
- c) pública condicionada à representação e incondicionada.
- d) privada e de ação penal pública condicionada à representação.
- e) pública e exclusivamente condicionada à representação.

COMENTÁRIOS: A lesão corporal simples é considerada crime de ação penal pública condicionada à representação, por força do que dispõe o art. 88 da Lei 9.099/95. Já o crime de lesão corporal qualificada permanece como delito de ação penal pública incondicionada, já que o CP é silente com relação a este delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

23. (FCC - 2013 - TJ-PE - JUIZ)

Em relação aos crimes contra a vida, correto afirmar que

- a) o homicídio simples, em determinada situação, pode ser classificado como crime hediondo.
- b) a pena pode ser aumentada de um terço no homicídio culposo, se o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze anos ou maior de sessenta anos.
- c) compatível o homicídio privilegiado com a qualificadora do motivo fútil.
- d) cabível a suspensão condicional do processo no homicídio culposo, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício.
- e) incompatível o homicídio privilegiado com a qualificadora do emprego de asfixia.

A) CORRETA: Na hipótese de ser praticado em atividade típica de grupo de extermínio, nos termos do art. 1º, I da Lei 8.072/90;

B) ERRADA: Esta causa de aumento de pena só se aplica no homicídio doloso, não no culposo, conforme preconiza a parte final do §4º do art. 121 do CP;

C) ERRADA: Se o homicídio é privilegiado, é porque fora praticado por motivo de relevante valor social ou moral ou quando o agente se encontrava sob violenta emoção logo após injusta provocação da vítima, nos termos do art. 121, §1º do



CP, ou seja, absolutamente incompatível com o motivo fútil. Isso não impede, contudo, que o homicídio privilegiado possa ser, também, qualificado, só que pelo meio de execução.

D) ERRADA: Neste caso, a pena seria de 1 a 3 anos, mas acrescida de 1/3, ou seja, a pena mínima seria 1 ano e 4 meses, logo, não é possível a suspensão condicional do processo, pois nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, esta só é cabível nos crimes cuja pena mínima seja igual ou inferior a 01 ano.

E) ERRADA: É possível a combinação de homicídio privilegiado-qualificado, desde que a qualificadora seja de natureza objetiva, como o meio de execução, que é a hipótese de ser realizado mediante asfixia, por exemplo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

24. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O autor de homicídio praticado com a intenção de livrar um doente, que padece de moléstia incurável, dos sofrimentos que o atormentam (eutanásia), perante a legislação brasileira,

- a) não cometeu infração penal.**
- b) responderá por crime de homicídio privilegiado.**
- c) responderá por homicídio qualificado pelo motivo torpe.**
- d) responderá por homicídio simples.**
- e) responderá por homicídio qualificado pelo motivo fútil.**

COMENTÁRIOS: O autor do homicídio, neste caso, responderá pelo delito de homicídio privilegiado, na forma do art. 121, §1º do CP:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Vejam que o delito foi praticado por motivo de relevante valor moral (aliviar a dor da vítima).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

25. (FCC – 2012 – MPE-AL – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

No homicídio privilegiado, o agente comete o crime sob

- a) o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.**
- b) a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima.**
- c) o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta agressão da vítima.**



d) a influência de violenta emoção, logo em seguida a injusta agressão da vítima.

e) o domínio de violenta emoção, ainda que tardia em relação à injusta agressão da vítima.

COMENTÁRIOS: Uma das hipóteses de homicídio privilegiado ocorre quando o agente pratica o delito sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. Vejamos:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Na verdade, tecnicamente falando, o §1º caracteriza uma causa especial de diminuição de pena, e não um privilégio, mas a Doutrina chama este crime de homicídio privilegiado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

26. (FGV – 2017 – ALERJ – ENGENHEIRO)

João, servidor público estadual ocupante do cargo efetivo de engenheiro civil, foi o responsável por determinada obra com escavação de um poço. João agiu culposamente, nas modalidades de imperícia e negligência, pois, na condição de engenheiro civil, realizou obra sem observar seu dever objetivo de cuidado e as regras técnicas da profissão, provocando como resultado a morte de um pedreiro que trabalhava no local.

Em termos de responsabilidade criminal, em tese, João:

a) não deve ser processado por homicídio, pois não agiu com dolo ou culpa criminal, restringindo-se sua responsabilidade à esfera cível;

b) não deve ser processado por homicídio, pois agiu como funcionário público no exercício da função, restando apenas a responsabilidade cível que recairá sobre o poder público;

c) deve ser processado por homicídio doloso, eis que agiu com dolo direto e eventual, na medida em que assumiu o risco de provocar a morte do pedreiro;

d) deve ser processado por homicídio culposo, com causa de diminuição de pena, eis que não agiu com intenção de provocar o resultado morte do pedreiro;

e) deve ser processado por homicídio culposo, com causa de aumento de pena, eis que o crime resultou de inobservância de regra técnica de profissão.

COMENTÁRIOS: Neste caso, João deve responder pelo crime de homicídio culposo, previsto no art. 121, §3º do CP, pois deu causa ao resultado morte por culpa, decorrente de negligência e imperícia. Neste caso, o agente terá, ainda,



sua pena aumentada de um terço, na forma do art. 121, §4º do CP, pois o crime decorre resulta de inobservância de regra técnica de profissão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

27. (FGV – 2015 – OAB – XVI EXAME DE ORDEM)

Paloma, sob o efeito do estado puerperal, logo após o parto, durante a madrugada, vai até o berçário onde acredita encontrar-se seu filho recém-nascido e o sufoca até a morte, retornando ao local de origem sem ser notada. No dia seguinte, foi descoberta a morte da criança e, pelo circuito interno do hospital, é verificado que Paloma foi a autora do crime. Todavia, constatou-se que a criança morta não era o seu filho, que se encontrava no berçário ao lado, tendo ela se equivocado quanto à vítima desejada.

Diante desse quadro, Paloma deverá responder pelo crime de

- a) homicídio culposo.**
- b) homicídio doloso simples.**
- c) infanticídio.**
- d) homicídio doloso qualificado.**

COMENTÁRIOS: No caso em tela, Paloma responderá pelo delito de infanticídio, nos termos do art. 123 do CP. O fato de Paloma ter acabado por matar o filho de outra pessoa, neste caso, é irrelevante, pois houve o que se chama de “erro sobre a pessoa” e, neste caso, o agente responde como se tivesse atingido a pessoa visada (art. 20, §3º do CP).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

28. (FGV – 2014 – DPE-RJ – TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO)

No que toca ao delito de aborto e seus permissivos legais, é correto afirmar que:

- a) não é admissível na legislação pátria, diante do direito à vida consagrado na Constituição da República.**
- b) é amplamente admissível na legislação pátria, diante da supremacia da disposição da mulher sobre seu corpo.**
- c) é excepcionalmente admissível na legislação pátria, no caso de aborto terapêutico ou aborto humanitário (ou piedoso).**
- d) é excepcionalmente admissível na legislação pátria, no caso de aborto eugênico ou aborto humanitário (ou piedoso).**
- e) é amplamente admissível na legislação pátria, em razão de questões de política de saúde pública, mesmo sem o consentimento da gestante.**

COMENTÁRIOS: O aborto só é permitido na legislação brasileira em hipóteses excepcionais, que são o aborto terapêutico ou aborto humanitário. O primeiro ocorre quando há risco de vida para a mãe, e o segundo quando a gestação deriva



de estupro e a mãe consente com a realização do aborto, conforme previsto no art. 128, I e II do CP.

Contudo, o STF passou a admitir, também, o aborto de fetos anencéfalos (fetos sem cérebro ou com má formação cerebral), no julgamento da ADPF 54.

Porém, a questão pede que se responda com base nas exceções previstas na LEI, que são só as duas primeiras.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

8 GABARITO



1. ALTERNATIVA B
2. ALTERNATIVA B
3. ALTERNATIVA B
4. ALTERNATIVA D
5. ALTERNATIVA E
6. ALTERNATIVA C
7. ALTERNATIVA C
8. ALTERNATIVA E
9. ALTERNATIVA A
10. ALTERNATIVA C
11. ALTERNATIVA E
12. ALTERNATIVA B
13. ALTERNATIVA C
14. ALTERNATIVA C
15. ALTERNATIVA A
16. ALTERNATIVA B
17. ALTERNATIVA B
18. ALTERNATIVA E
19. ALTERNATIVA B
20. ALTERNATIVA A
21. ALTERNATIVA D
22. ALTERNATIVA C
23. ALTERNATIVA A
24. ALTERNATIVA B
25. ALTERNATIVA A
26. ALTERNATIVA E



27. ALTERNATIVA C

28. ALTERNATIVA C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.